



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

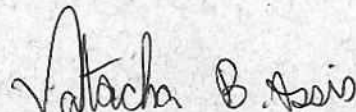
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 18  
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 2019.

  
Natácha Brito de Assis  
**Auxiliar Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.19

Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 456/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 175/19, referente ao Projeto de Lei nº 164/19, que “Determina a afixação de cartaz informando o serviço de Disque Denúncia Nacional, para os casos de violação dos direitos humanos, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 11 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 20  
R. 20

## **AUTÓGRAFO Nº 175/19**

### **PROJETO DE LEI Nº 164/19**

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

**Determina a afixação de cartaz informando o serviço de Disque Denúncia Nacional, para os casos de violação dos direitos humanos, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os hospitais e unidades básicas de saúde, no âmbito do município de Indaiatuba, ficam obrigados a afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional, o Disque 100, para os casos de violação dos direitos humanos.

**Parágrafo único.** Entende-se como violações de direitos humanos os atos de violência relacionados com a violação de direitos dos seguintes grupos e/ou temas: crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população LGBT; população em situação de rua; discriminação étnica ou racial; tráfico de pessoas; trabalho escravo; terra e conflitos agrários; moradia e conflitos urbanos; violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; violência policial; violência contra comunicadores e jornalistas; violência contra migrantes e refugiados.

**Art. 2º** Os estabelecimentos privados especificados nesta lei deverão afixar cartazes contendo informações sobre os tipos de violação dos direitos humanos e os procedimentos de denúncia pelo serviço do Disque Denúncia Nacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 21

**Parágrafo único.** O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei por parte do estabelecimento privado acarretará as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP a cada 30 (trinta) dias de descumprimento;

**Art. 4º** Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário